

a multal - a. Nada d'isso porém, a meu  
ver se encontra no presente caso. Concluo  
pois não osando de modo algum aconselhar a  
Versa ellegetade o perdão ou  
ainda a atenuação que o réu implora.  
Deus guarde & (a) Visconde de Santa Elbion-  
ca.

1885  
Fevereiro -

N.º 918

Joaquim da Matta Ju-  
nior pede perdão

5  
Justiça, Senhor - Joaquim da Matta Junior que está  
cumprindo em Bequella a pena de deprezo  
perpetuo que lhe foi imposta por accordo de  
Relação de Lisboa de 2 de Novembro de 1869,  
pelo crime de homicidio voluntario, pede a  
commutação d'aquella pena que soffre ha  
quatorze, allegando o seu bom comporta-  
mento (que comprova por documentos)  
durante o deprezo soffrido. O réu pelas onze  
horas da noite de 20 de Fevereiro de 1868  
quize entrar em casa de Francisco Albarrá  
Carro, quando este, sua mulher e mais  
pessoas se divertiam em familia. Sendo-lhe  
negada a admittão rompeu em insultos e re-  
tiram-se; pouco depois, porém, voltou in-  
sistindo em ser admittido e batendo á por-  
ta de modo que obrigou o dono da casa a  
abril-a para o admittar; foi então que  
o réu o ferio com tão seguro golpe de na-  
valha que lhe deu morte quasi instantâ-  
nea. O jury em 14 de Maio de 1869, deu  
o crime por provado, com a circumstan-  
cia aggravante de ser committido com ar-  
ma prohibida; e com a atenuante de bom

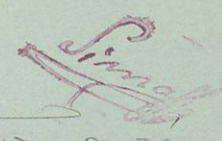


comportamento anterior do réo e  
 d'elle proteger (sic) a sua familia. O juiz  
 de Direito da respectiva Comarca  
 (Beja) condemnou o réo em oito  
 annos de prisão cellullar, e na alterna-  
 tiva na de 15 de depreção nas posses-  
 sões de Africa de primeira classe. A  
 Relação de Lisboa, porém, não con-  
 firmando aquella sentença, na par-  
 te condemnatoria, condemnou-o por  
 accordam de 2 de Novembro de 1869 na  
 pena de depreção perpetua que o réo es-  
 tá cumprindo. O muito digno Pro-  
 curador Regio-junto da Relação de Lis-  
 boa, fundando-se em que as penas perpe-  
 tuas se acham abolidas pela Reforma Le-  
 gal de 14 de Junho de 1884 e de parecer  
 que a pena imposta ao presente réo  
 seja substituida pela de 15 annos de depreção.  
 A respeitabilidade d'aquelle Magistrado  
 obriga-me a insistir sobre as razões que  
 me ledam a não poder seguir a sua opi-  
 nião. A reforma citada aboliu decerto  
 as penas perpetuas, porém não deu retro-  
 actividade aquella disposição. e isso in-  
 tencionalmente. Deduz-se isto a meu ver  
 da doutrina do O.C. 3 do art.º 1.º da re-  
 forma a qual trata da retroactividade  
 da lei quanto aos effeitos das penas, com-  
 binado com os artigos do Cap. XI (81 a 87),  
 e indubitavelmente se vê do relatório que  
 acompanhou a proposta da mesma refor-  
 ma (Diario do Governo O.C. 5º de 11 de  
 Março de 1884) o qual declara que a  
 legislação sobre a retroactividade da lei pe-



mal é mais restricta do que a do L. hes-  
panhol; acrescentando: "Este código no art.  
citado (23) estabeleceu o principio de  
que as leis penaes tenham seu proprio effecto  
retroactivo na parte em que favorecem os  
reus, ainda que estes ja estejam condemnados  
por sentença passada em julgado; mas não  
me parece que no estado actual pela nossa  
legislação essa doutrina possa e deva ter applica-  
ção ao nosso paiz com tamanha latitude..  
....." Não se pode pois a meu ver appellar  
na presente hypothese para as disposições da  
nossa Reforma penal. Prestam as conside-  
rações a que sempre se deve attender, nas-  
cidas da severidade da pena, das circumstancias  
do crime do comportamento posterior do  
reú, que revela a sua sincera e completa re-  
generação garantindo assim a segurança da  
sociedade sem a escandalizar com uma perigosa  
sensibilidade. Aqui porém nenhuma d'ellas  
se me apresenta. A pena foi justa: expulsou  
da patria um homem que apenas no com-  
pleto uso dos seus sentidos (23 annos) e no es-  
tado do seu perfeito juizo não commetter um  
crime levado pelo excesso de uma paixão, su-  
tentado por motivos que podeseem allucinar,  
por um instante, uma vontade fraca;  
mas deliberadamente e para vingar-se do  
que elle tornou como affronta, voltou á  
casa onde o não queriam receber e com  
uma arma prohibida de que andava mun-  
do assassinou outro homem! O bom com-  
portamento anterior do réu ja foi attendi-  
do na sentença. O seu bom comportamen-  
to no lugar do depredo não é de tal or-




 Dem, que, a meu ver, prove estar o reo  
 completamente isento das ruins instintivas  
 que provou ter logo na primeira occa-  
 sião em que os pôde patentear; nem por  
 tanto, afiança a segurança da socie-  
 dade, ou a pôde levar a esquecer aquelle  
 crime. Não ouso pois, em conclusão,  
 aconselhar á Clemencia de Vossa Mage-  
 stade o perdão, nem ainda a alterma-  
 ção da pena imposta ao reo Joaquim  
 da Matta Junior. Deus faga. To-  
 (a) Visconde de Santa Theresia.

1885

Dezembro

6

Obras  
Publicas

N.º 17

Reforma dos Estatutos  
 da Associação de socor-  
 ros mútuos Emancipa-  
 ção.

Ill. mo Q. mo Sn.º A Associação de socor-  
 ros mútuos — Emancipação — pede  
 que lhe seja approvada a reforma dos seus  
 Estatutos que o foram por Alvará de 15  
 de Novembro de 1880. A associação á da-  
 ta do seu requerimento tinha 750  
 socios dos quaes 443 do sexo masculino  
 e os demais do feminino — e 39 associa-  
 dos do sexo masculino, isto é dos que  
 podem compor a assembleia geral compa-  
 receram na sessão que approbaram, por  
 unanimidade, a projectada reforma  
 quando o § unico do art. 25 dos esta-  
 tutos vigentes diz que a mesma as-  
 sembleia só poderá funcionar com a  
 maioria dos socios. Acresceula porém o  
 mesmo parographo, contando com o que